

**CARLOS F. SANTOS CARVALHO**  
**ADVOGADO**

**CIRCULAR: Nº11/2014**

**ASSUNTO:** Incentivo á contratação de trabalhadores  
Contratação de trabalhadores reclusos, em regime aberto

Com a publicação do decreto-Lei nº320-A/2000 de 15 Dezembro, foram criados incentivos para as Empresas que admitam jovens que, tendo prestado serviço militar, em regime de contrato, se encontrem desempregados.

Ora, dentro do mesmo espirito, estimular a contratação de desempregados, em condições especiais,

Foi publicado o DESPACHO CONJUNTO Nº561/2001, datado de 5 Junho 2001, o qual tem por objectivo

“A reintegração dos reclusos na vida activa (...)”

Assim, as Empresas que

- ❖ celebrem contratos de trabalho com trabalhadores reclusos, em regime aberto; e,
- ❖ tenham a sua situação contributiva regularizada perante a segurança social,

Passam a beneficiar dos seguintes incentivos:

- A-** dispensa do pagamento das contribuições por um período de 36 meses, no caso de celebração de contratos de trabalho sem termo;
- B-** redução de 50% das contribuições pelo período de duração do contrato, no caso de celebração de contrato a termo.

Importante referir que, se a Empresa converter o contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, aplica-se a partir do mês seguinte a dispensa de pagamento das contribuições pelo período de 36 meses. Mas,

Atenção, como diz o nº3, do DESPACHO,

“3- A aplicação do disposto no número anterior faz-se de modo a que o efeito conjugado da redução , em 50% das contribuições que até á data da conversão do contrato se verificava, e a dispensa do seu pagamento a que, depois disso, haja lugar, não traduza um período de dispensa de pagamento de contribuições superior a 36 meses”.

Portanto, a admissão de um recluso, em regime aberto, trás vantagens assinaláveis para a Empresa. Aliás, nas cadeias são dados

cursos de formação, pelo que é de pressupor uma mais valia técnica deste tipo de candidatos a emprego. Depois,

Como se viu, mesmo a admissão a título precário, com um contrato a termo, permite avaliar o seu comportamento e interesse para e pelo trabalho, passando-o após este período para trabalhador efectivo, e obtendo aquela economia de contribuições.

E, não se esqueça: um Recluso, após cumprimento da pena, está a pagar a sua dívida á sociedade. Logo, é um Homem como outro qualquer; deve ser dada a possibilidade de recomeçar a sua vida; constituir Família; retomar a condução da que já tinha; tornar-se um bom Cidadão.

Há muito criminoso por aí á solta, que nunca foi apanhado; nunca cumpriu uma pena e ... será muito mais perigoso ! ...

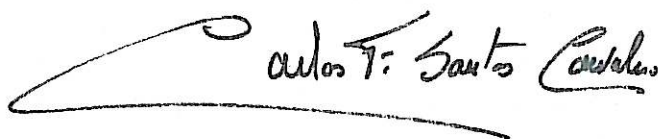
O modelo para o "Requerimento", --- com a dupla finalidade de "dispensa do pagamento de contribuições"; ou, "redução da taxa contributiva" ---, consta do site da Segurança Social, e é o MODELO GTE 1/2012 – DGSS (duas páginas).

No momento em que se procura gente qualificada, com especialização, pode ser esta uma saída para o preenchimento de lugares. É tudo uma questão de oportunidade e bom senso.

Só mais um alerta: o facto de ser um recluso não pode, de maneira nenhuma, ter um tratamento "menos favorável", --- discriminação directa", ou indirecta, --- vide nº1, artº23, Código Trabalho. E,

Na nossa opinião, embora seja salutar que a iniciativa parta do trabalhador, também não nos parece aceitável que o Empregador exija a referência a esse período "negro", da vida do candidato ou trabalhador. Salvo, por ex., a alguém já condenado por apropriação indevida, se for preencher uma função no sector administrativo. O que o Empregador, ao formular o pedido de esclarecimento, obrigatoriamente por escrito, fundamentando o mesmo.

Fevereiro 2014

 Carlos T. Santos Cavaleiro